



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 12 de agosto de 2021



Série

Número 142

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Aviso n.º 501/2021

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude, conforme aviso n.º 785/2020, de 28 de dezembro.

Aviso n.º 502/2021

Afixação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho, da carreira de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude, conforme aviso n.º 784/2020, de 28 de dezembro.

Contrato n.º 211/2021

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º 240/2020. Direção Regional de Desporto e o ACDQG – Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

Aviso n.º 503/2021

Abertura de concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público com vista ao preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira (não revista) de especialista de informática, da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2. Entidade Pública Empregadora: Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 212/2021

Contrato-programa entre a Câmara Municipal da Ponta do Sol e a Associação Desportiva Pontassolense. Participação com os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis.

**SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

DIREÇÃO REGIONAL DE JUVENTUDE

Aviso n.º 501/2021

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, após homologação do Diretor Regional de Juventude, por despacho datado de 11 de agosto de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de dois postos de trabalho, da carreira de Assistente Técnico, previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude, conforme aviso n.º 785/2020, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 242, II Série, de 28 de Dezembro, se encontra afixada no placar dos serviços, sito à Rua dos Netos, n.º 46, 9000-084 Funchal e disponibilizada no site oficial desta Direção Regional.

Funchal, 11 de agosto de 2021.

O DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE, João Filipe Gaspar Rodrigues

Aviso n.º 502/2021

Nos termos do n.º 5 do artigo 28.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, torna-se público que, após homologação do Diretor Regional de Juventude, por despacho datado de 11 de agosto de 2021, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado, para ocupação de três postos de trabalho, da carreira de Assistente Operacional, previsto no mapa de pessoal da Direção Regional de Juventude, conforme aviso n.º 784/2020, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, n.º 242, II Série, de 28 de Dezembro, se encontra afixada no placar dos serviços, sito à Rua dos Netos, n.º 46, 9000-084 Funchal e disponibilizada no site oficial desta Direção Regional.

Funchal, 11 de agosto de 2021.

DIRETOR REGIONAL DE JUVENTUDE, João Filipe Gaspar Rodrigues

DIREÇÃO REGIONAL DE DESPORTO

Contrato n.º 211/2021Homologo
Funchal, 30 de dezembro de 2020

O Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, Jorge Maria Abreu de Carvalho

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º 240/2020.Direção Regional de Desporto e o ACDQG – Associação
Cultural e Desportiva da Quinta Grande.

Considerando que o ACDQG – Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, pessoa coletiva de direito

privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando o forte impacto da prova desportiva de judo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo,

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 33.º e no artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2020, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, da Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2019/2020, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, e da Resolução n.º 1172/2020, de 10 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 235, de 15 de dezembro, é celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, adiante designado por CPDD, entre a Direção Regional de Desporto, adiante designada por DRD, devidamente representada pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes, como primeiro outorgante, e o ACDQG - Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande NIPC 513 638 440, adiante designado abreviadamente por Clube, devidamente representada por Ivo Aurélio Aguiar Gonçalves e por José Humberto Freitas Gonçalves, Presidente e Tesoureiro da Direção, respetivamente, como segundo outorgante, subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2019/2020 (1 de julho de 2019 a 30 de junho de 2020).

Cláusula 2.^a
(Objetivos)

1. Este CPDD tem como objetivo participar financeiramente a participação realizada nos campeonatos ou provas regionais de judo.
2. Para além da concretização dos objetivos definidos no número anterior, este CPDD visa ainda ocupar os tempos livres da população da Região e promover hábitos saudáveis de prática desportiva junto da população madeirense.

Cláusula 3.^a
(Direitos dos outorgantes)

1. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações da DRD:
 - a) Acompanhar a execução financeira deste CPDD;
 - b) Analisar e aprovar as propostas de alteração à programação financeira prevista na cláusula 4.^a;
 - c) Controlar e fiscalizar o cumprimento dos aspetos financeiros, técnicos e legais necessários deste CPDD;
 - d) Processar os quantitativos financeiros previstos neste CPDD;
 - e) Disponibilizar, na medida das suas possibilidades, os recintos desportivos, propriedade da Região Autónoma da Madeira, necessários ao desenvolvimento das atividades propostas.
2. No âmbito do presente CPDD constituem obrigações do Clube:
 - a) Apresentar à DRD:
 - Os comprovativos das despesas efetuadas e os indicadores desportivos, através da plataforma eletrónica, nos termos do artigo 7.º do Regulamento de Apoio ao Desporto;
 - As declarações comprovativas da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à Região Autónoma da Madeira, bem como da situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições à Segurança Social;
 - O Relatório e Contas, referente ao último exercício, acompanhado da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral e do parecer do Conselho Fiscal, através da plataforma eletrónica;
 - O Relatório de Atividades relativo à época desportiva anterior, através da plataforma eletrónica;
 - b) Concretizar, sempre que possível, todas as atividades nos termos e prazos que foram estabelecidos;
 - c) Aplicar de forma rigorosa e racionais os recursos públicos, caucionando o combate à

violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia e todas as formas de discriminação no desporto;

- d) Apresentar as propostas de alteração consideradas necessárias ao Programa de Desenvolvimento Desportivo, bem como ao cronograma financeiro, para a aprovação do primeiro outorgante.

Cláusula 4.^a
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de € 761,93 (setecentos e sessenta e um euros e noventa e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	761,93 €
TOTAL	761,93 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 146/2020, de 29 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 676/2020, de 23 de outubro.
3. Se o total das despesas apresentadas e consideradas elegíveis for inferior ao montante máximo da comparticipação definida no número um desta cláusula, esse passará a ser o montante da comparticipação financeira, procedendo-se aos respetivos acertos.

Cláusula 5.^a
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com o número de compromisso CY52014805.

Cláusula 6.^a
(Controlo da execução do contrato)

1. Compete à DRD fiscalizar a execução do presente CPDD, podendo realizar, para o efeito, inspeções e inquéritos.
2. O Clube deverá prestar à DRD todas as informações solicitadas relativas à execução do CPDD.
3. Posteriores apoios a conceder serão definidos em função do grau de concretização dos objetivos constantes da cláusula 2.^a.

Cláusula 7.^a
(Revisão do contrato)

1. Qualquer alteração ou adaptação proposta dos termos ou dos resultados previstos neste CPDD carece de prévio acordo escrito da outra parte.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a DRD poderá modificar e rever o CPDD ora

celebrado, quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para as partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público.

Cláusula 8.^a
(Cessação do contrato)

1. A vigência do presente CPDD cessa nas seguintes situações:
 - a) Com a conclusão do Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
 - b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa seja objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) Pela resolução do CPDD, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, por remissão da alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho;
 - d) Pelo incumprimento do CPDD nos termos do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho.
2. A resolução do CPDD, prevista na alínea c) do número anterior, efetuar-se-á através da respetiva notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, no prazo máximo de 90 dias a contar da data do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

Cláusula 9.^a
(Vigência do Contrato)

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente CPDD decorre desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Este CPDD é feito em dois exemplares que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado e rubricado pelas partes ora outorgantes.

Funchal, 30 de dezembro de 2020.

O PRIMEIRO OUTORGANTE, Direção Regional de Desporto, Representado pelo Diretor Regional, David João Rodrigues Gomes

O SEGUNDO OUTORGANTE, ACDQG – Associação Cultural e Desportiva da Quinta Grande, Representado pelo Presidente da Direção, Ivo Aurélio Aguiar Gonçalves E pelo Tesoureiro da Direção, José Humberto Freitas Gonçalves

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL
E CIDADANIA**

INSTITUTO DE EMPREGO DA MADEIRA, IP-RAM

Aviso n.º 503/2021

1. Nos termos do disposto no artigo 41.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (adiante designada por LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M,

de 3 de agosto, conjugado com a alínea a) do artigo 9.º e com o n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de janeiro, torna-se público que, por meu despacho de 16 de junho de 2021, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso na II Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), concurso externo de ingresso para constituição de relação jurídica de emprego público com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira (não revista) de especialista de informática, da categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2.

1.1. O presente concurso foi autorizado por Despacho de Sua Excelência o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, de 8 de março de 2021, que aprova o mapa regional consolidado de recrutamentos referente ao primeiro semestre do ano de 2021, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto e do artigo 48.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro. Foi observado o procedimento prévio ao recrutamento de trabalhadores previsto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, através de publicação efetuada na BEP-RAM, pelo período de 10 dias úteis, sem que tenham existido trabalhadores interessados no recrutamento.

2. Legislação aplicável: LTFP, aprovada em anexo à Lein.º 35/2014, de 20 de junho, adaptada à Administração Regional Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto; Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Regional Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2007/M, de 12 de janeiro; Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2003/M, de 24 de fevereiro; Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril; Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e demais legislação aplicável, todas na sua redação atual.

3. Prazo de validade: O concurso é válido para o preenchimento do posto de trabalho a concurso e, em conformidade com o disposto na alínea d) do artigo 7.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, mantém-se válido para ocupação de idênticos postos de trabalho, a ocorrer no prazo máximo de 1 ano, contado da data de homologação da lista de ordenação final do presente procedimento, caso se verifique as condições previstas nos n.os 3 e 6.º do artigo 30.º da Portaria n.º 125-A/2019, de 30 de abril, alterada e republicada pela Portaria n.º 12-A/2021, de 11 de janeiro.

4. Entidade Pública Empregadora: Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM.

5. Caracterização do posto de trabalho:

a) Carreira: Carreira (não revista) de especialista de informática;

b) Atribuição, competência ou atividade: A atividade a exercer correspondente à categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2 e caracteriza-se pelo exercício de funções de conceção e aplicação enquadráveis no conteúdo funcional da carreira de especialista de informática, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, em qualquer das seguintes áreas:

- i. Gestão e arquitetura de sistemas de informação;
- ii. Infraestruturas tecnológicas;
- iii. Engenharia de software.

c) Habilitação e área de formação académica: Licenciatura no domínio da informática, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março;

d) Remuneração: A remuneração será fixada nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

6. Local de Trabalho: Instalações do IEM, IP-RAM, sitas à Rua da Boa Viagem n.º 36, 9060-027 Funchal.

7. Requisitos de Admissão: Podem ser candidatos ao presente concurso, os cidadãos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, que reúnam os requisitos gerais e especiais de admissão, a seguir identificados.

7.1. Requisitos gerais de admissão: A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelos candidatos, dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, o que deverá ser declarado obrigatoriamente no formulário de candidatura, sob pena de exclusão:

- a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2. Requisitos especiais de admissão: Podem ser admitidos candidatos que, até ao termo do prazo da entrega das candidaturas, estejam habilitados com licenciatura no domínio da informática.

7.3. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos pontos 7.1. e 7.2. até à data limite para apresentação de candidaturas.

7.4. Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do IEM, IP-RAM, idêntico ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente concurso.

8. Formalização de candidaturas: As candidaturas devem ser formalizadas através do preenchimento devido do formulário tipo de candidatura, que se encontra disponível na página eletrónica do IEM, IP-RAM em <https://www.iem.madeira.gov.pt/procedimentos-concursais/>, podendo ainda ser obtido em papel no Núcleo dos Recursos Humanos e Vencimentos da Direção Administrativa e Financeira do IEM, IP-RAM, sito à Rua da Boa Viagem, n.º 36, 2.º andar, 9060-027 Funchal, nos períodos compreendidos das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30.

8.1. O formulário, devidamente assinado pelo candidato, é entregue por um dos seguintes meios:

a) Pessoalmente, no Núcleo dos Recursos Humanos e Vencimentos da Direção Administrativa e Financeira do IEM, IP-RAM, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30;

b) Remetido por correio, registado com aviso de receção, dirigido à senhora Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, Rua da Boa Viagem, n.º 36, 9060-027 Funchal.

8.2. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9. Documentos a juntar à candidatura: O formulário de candidatura deve ser acompanhado obrigatoriamente dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- a) Fotocópia, simples e legível, do certificado comprovativo das habilitações literárias;
- b) *Curriculum Vitae*, detalhado, atualizado, datado e assinado pelo candidato, acompanhado dos documentos comprovativos dos factos nele invocados;
- c) No caso do candidato já deter vínculo de emprego público, deverá ainda, igualmente sob pena de exclusão, apresentar a respetiva declaração comprovativa atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida e autenticada pelo(s) Serviço(s) de origem, que circunstancie:
 - i. A respetiva relação jurídica de emprego público;
 - ii. Carreira e categoria em que se encontra integrado;
 - iii. Atribuição, competência e atividade que se encontra a cumprir ou a executar, caracterizadoras do posto de trabalho em causa;
 - iv. Tempo de exercício de funções na carreira e categoria na Administração Pública, em anos, meses e dias, no quadro de integração em carreira (conforme n.º 1, do artigo 79.º, da LTFP) e no cumprimento ou execução da atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho objeto do presente concurso;
 - v. Posição e nível remuneratório correspondentes à remuneração auferida.

10. A apresentação dos documentos exigidos na alínea c) do ponto 9. é dispensada quando o candidato seja trabalhador do IEM, IP-RAM.

11. Métodos de seleção:

11.1. Os métodos de seleção a aplicar nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o previsto nos artigos 19.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, serão os seguintes:

- a) Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
- b) Avaliação Curricular;
- c) Entrevista Profissional de Seleção.

11.2. Prova Escrita de Conhecimentos Específicos (PECE): Visa avaliar os conhecimentos académicos e/ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessárias ao exercício da função. É de natureza teórica, sob a forma escrita e tem a duração máxima de 90 minutos, sendo classificada de 0 a 20 valores. Durante a realização da PECE não é permitida consulta nem a utilização de telemóveis, computadores portáteis ou qualquer outro aparelho eletrónico ou computadorizado.

A prova obedece ao programa de provas de conhecimentos específicos aprovado por Despacho Conjunto da então Vice-Presidência do Governo e da então Secretaria Regional dos Recursos Humanos, de 16 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 80, de 24 de abril de 2003, podendo visar alguns dos temas constantes do programa abaixo enunciado e tendo em conta a bibliografia abaixo descrita:

Área de gestão e arquitetura de sistemas de informação:
 a) Impacto organizacional e tecnológico dos sistemas de informação;

- b) Auditoria informática;
- c) Arquitetura e planeamento de sistemas de informação;
- d) Planeamento e controlo de projetos informáticos;
- e) Privacidade e segurança informática;
- f) Gestão da contratação de sistemas e tecnologias de informação.

Área de infraestruturas tecnológicas:
 a) Planeamento e conceção de projetos de infraestruturas tecnológicas;

- b) Sistemas de exploração e programação de sistemas;
- c) Sistemas informáticos distribuídos;
- d) Implementação e gestão de redes;
- e) Privacidade e segurança informática;
- f) Gestão da contratação de sistemas e tecnologias de informação.

Área de engenharia de software:
 a) Auditoria de sistemas de informação;

- b) Planeamento e conceção de sistemas de informação;
 - c) Sistemas de gestão de bases de dados - modelos;
 - d) Gestão de projetos informáticos;
 - e) Análise e conceção estruturada de sistemas;
 - f) Técnicas e linguagens de programação;
 - g) Ferramentas de desenvolvimento de software.
- Bibliografia Recomendada (sem possibilidade de consulta)
- Dinesh Chandra Verma, 2009, Principles of Computer Systems and Network Management, Springer;
 - Nick Marshall, Mike Brown, G. Blair Fritz, Ryan Johnson 2019 Mastering VMware vSphere 6.7, Sybex;
 - Shon Harris, 2018, Jonathan Ham - CISSP Practice Exams, McGraw-Hill Education;
 - Richard Petersen, 2008, Linux: The Complete Reference Sixth Edition, McGraw-Hill Professional;
 - IIS Manager - <https://docs.microsoft.com/en-us/iis/get-started/getting-started-with-iis/getting-started-with-the-iis-manager-in-iis-7-and-iis-8>;
 - Apache Server - <https://httpd.apache.org/docs/2.4/>;
 - Edmundo Monteiro e Fernando Boavida, 2010, Engenharia de Redes Informáticas, FCA Editora de Informática;
 - Carlos Jorge Lopes e José Carlos Ramalho, 2005, Web Services - Aplicações Distribuídas sobre Protocols Internet, FCA;
 - Sérgio Guerreiro, 2015, Introdução à Engenharia de Software, FCA;
 - Alexandre Pereira e Carlos Poupá, 2015, Linguagens Web, Edições Sílabo.

11.3. Avaliação Curricular (AC): Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida, da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. São considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente: habilitação académica, formação profissional, e experiência profissional relacionada com o exercício da função a concurso. Só serão contabilizados os elementos relativos às habilitações, formações e experiência que se encontrem devidamente concluídos e comprovados documentalmente. Este método de seleção é avaliado de 0 a 20 valores.

11.4. Entrevista Profissional de Seleção (EPS): Visa avaliar, numa relação interpessoal e de uma forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos. Este método de seleção é avaliado de 0 a 20 valores.

12. Classificação Final (CF): A classificação final dos candidatos, que completem o concurso resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de seleção aplicáveis que será expressa na escala de 0 a 20 valores e efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PECE (40\%) + AC (30\%) + EPS (30\%)$$

Sendo que:

- CF – Classificação Final;
- PECE – Prova Escrita de Conhecimentos Específicos;
- AC – Avaliação Curricular;
- EPS – Entrevista Profissional de Seleção.

A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso, bem como serão excluídos do mesmo os candidatos que tenham obtido uma avaliação inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte, considerando-se, por conseguinte, excluídos da classificação final.

13. Regime de estágio:

13.1. O estágio para ingresso nas carreiras de informática tem caráter probatório e a duração de seis meses, nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março e obedece ao regulamento aprovado por Despacho da então Secretaria Regional dos Recursos Humanos, de 26 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 97, de 18 de maio de 2004.

13.2. A frequência do estágio é feita através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental.

13.3. A avaliação e classificação final do estágio compete ao júri de estágio que é o mesmo do presente concurso, e que serão efetuadas com base:

- a) No relatório de estágio a apresentar pelo estagiário;
- b) Na avaliação de desempenho obtida durante aquele período;
- c) Na avaliação de ações de formação que eventualmente venham a ter lugar.

13.4. A classificação final do estágio traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

13.5. O estagiário aprovado com classificação final de estágio não inferior a 14 valores, contratado através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, passará a ser remunerado pela categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, nos termos do disposto nos artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

14. Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os interessados têm acesso às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do júri, sempre que solicitados.

15. Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato em caso de dúvidas sobre a situação que descreveram, a apresentação de documento comprovativo das suas declarações.

16. As falsas declarações são punidas nos termos da lei conforme o disposto no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

17. Em caso de igualdade de classificação, observar-se-á o disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho. Os candidatos com deficiência com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de agosto.

18. Publicitação da lista unitária de classificação final dos candidatos: A lista unitária de classificação final dos candidatos, após homologação, será afixada em local visível e público nas instalações do IEM, IP-RAM e disponibilizada na página eletrónica em <https://www.iem.madeira.gov.pt/procedimentos-concursais/>, sendo ainda publicado um aviso no JORAM com informação referente à sua publicitação.

19. Constituição do júri:

Presidente:

- Xavier Gonçalves Nunes, Diretor de Serviços de Infraestruturas e Tecnologia do IEM, IP-RAM;

Vogais efetivos:

- Duarte Nuno Fernandes Homem Costa, Chefe de Divisão de Informática e Redes do IEM, IP-RAM, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

- Nuno Miguel Azevedo Jardim, Chefe de Divisão de Apoio Técnico do IEM, IP-RAM;

Vogais suplentes:

- Maria Marta Mendes de Gouveia Loja, Diretora Administrativa e Financeira do IEM, IP-RAM;

- Vanessa Carina de Freitas Menezes, Técnica Superior do IEM, IP-RAM.

20. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, aos 11 dias de agosto de 2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETIVO, Vânia Andrea de Castro Jesus

CÂMARA MUNICIPAL DA PONTA DO SOL

Contrato n.º 212/2021

Contrato Programa

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DO SOL, Pessoa Coletiva n.º 511235461, com sede na Rua de Santo António n.º 5, freguesia e concelho de Ponta do Sol, aqui representado pela Presidente da Câmara Municipal, Célia Maria da Silva Pecegueiro, no uso da competência que lhe advém da alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e no decurso da deliberação da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 30 de julho de 2021.

E
SEGUNDA OUTORGANTE: ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA PONTASSOLENSE, NIF 511014082, com sede na Estrada do V Centenário, Vila, freguesia de Ponta do Sol, concelho de Ponta do Sol, representada por João Orlando Ramos Sousa, na qualidade de Presidente da Direção, e Luís Miguel Correia da Silva Ribeiro, na qualidade de Vice-Presidente da Direção.

Considerando que:

- o regime jurídico de apoio financeiro ao associativismo desportivo por entidades públicas, nos termos no disposto no artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de bases da atividade física e desporto) e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro (Regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo);
- que o Município da Ponta do Sol reconhece que a promoção e apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições da prática desportiva, é uma das competências e obrigações das autarquias locais na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações e, designadamente, no direito a uma política desportiva consignada no princípio constitucional do Desporto para Todos;
- que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estímulo aos clubes e Associações Desportivas, que, para além de serem portadores de uma identidade social, são polos dinamizadores da prática desportiva, colmatando nesse setor deficiências do próprio sistema desportivo regional;
- que a concretização destas atividades está indissociavelmente ligada à dinâmica da sociedade civil e das estruturas desportivas;
- que compete à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, educativa, desportiva e recreativa, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- e que a 30 de julho de 2021, Câmara Municipal de Ponta do Sol deliberou, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e sem prejuízo das demais, e artigos 29.º e 30.º do Capítulo III do Regulamento n.º 9/2021, Regulamento de Apoio ao Associativismo do Município da Ponta do Sol, a concessão de apoio à Associação Desportiva Pontassolense;

Pelo presente documento as partes outorgantes ajustam e reciprocamente aceitam, o presente CONTRATO-PROGRAMA, que fica subordinado às seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto do contrato

- Pelo presente documento, a Primeira Outorgante prestará à Segunda Outorgante apoio financeiro.
- A concessão do apoio a que alude o número anterior da presente cláusula visa participar os custos com: as atividades; a aquisição de equipamentos; a aquisição, amortização e manutenção de viaturas; e com gastos com combustíveis, conforme os montantes máximos e estimativas de custo apresentadas na tabela seguinte:

Atividades	Estimativa do custo total da atividade	Valor do Apoio máximo atribuído pela CMPS
Futebol (Jovem)	70 000,00 €	35 000,00 €
Futsal (Masculino)	32 000,00 €	7 500,00 €
Futebol (Veteranos)	7 500,00 €	2 000,00 €
Badminton	40 000,00 €	25 000,00€
Bilhar	9 000,00 €	2 500,00 €

Cláusula 2.^a Vigência

O presente contrato-programa inicia a sua vigência no dia imediato à sua assinatura e finda a trinta e um de dezembro de 2021.

Cláusula 3.^a Recursos Financeiros

- As verbas que integram o presente contrato-programa estão devidamente previstas e inscritas no orçamento do Município de Ponta do Sol.
- A despesa inerente a este contrato-programa será satisfeita por dotação existente na seguinte dotação orçamental 0102, económica: 040701, do plano de atividades 2019 A 34 do orçamento do Município de Ponta do Sol para o ano de 2021, conforme proposta de cabimento n.º 2021/472, compromisso n.º 2021/760.
- A Primeira Outorgante concederá à Segunda Outorgante um apoio financeiro de € 72.000,00 (setenta e dois mil euros).
- A atribuição dos € 72.000,00 (setenta e dois mil euros) será disponibilizada pela Primeira à Segunda Outorgante em duas prestações:
€ 36 000,00 em agosto de 2021.
€ 36 000,00 em outubro de 2021.

Cláusula 4.^a Responsabilidades da Segunda Outorgante

É da exclusiva responsabilidade da Segunda Outorgante a gestão e aplicação das verbas que aqui lhe são atribuídas por força do presente contrato programa.

Cláusula 5.^a Obrigações da Primeira e Segunda Outorgante

- Compete à Primeira Outorgante:
 - Acompanhar a execução financeira deste contrato-programa;
 - Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
 - Processar os quantitativos previstos neste contrato-programa.
- Compete à Segunda Outorgante:
 - Assegurar a concretização das atividades descritas na cláusula primeira;

- Envidar todos os esforços necessários para uma aplicação rigorosa e racional dos recursos públicos;
- Facultar, sempre que solicitado, à Câmara Municipal, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do objeto do presente contrato-programa;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Todos os elementos de divulgação e comunicação da Associação terão que fazer referência ao apoio financeiro e ter o brasão da Câmara Municipal de Ponta do Sol de forma destacada face a outros eventuais apoios;
- Entregar atempadamente o calendário de eventos apoiados, bem como todas as informações necessárias à divulgação de cada um deles e submeter cada atividade para publicação na agenda cultural da Câmara disponível no portal do Município;
- Organizar uma atividade a integrar um dos eventos organizados pela Câmara Municipal e sem quaisquer custos para a Primeira Outorgante;
- Remeter relatório escrito anual relativo à gestão e aplicação do apoio financeiro até 10 (dez) dias após o término do ano;
- Prestar, no final de cada ano, contas comprovativas de boa aplicação das verbas atribuídas.

Cláusula 6.^a Incumprimento pela Segunda Outorgante

- A não realização, total ou parcial, de uma das atividades previstas implica a restituição do valor correspondente a essa atividade, salvo razões de força maior, comunicadas e aceites pela Primeira Outorgante.
- O incumprimento, pela Segunda Outorgante, de algum dos restantes termos constantes do presente contrato-programa de apoio à Segunda Outorgante dará lugar à revogação do mesmo, com a

concomitante restituição à Primeira Outorgante da totalidade das verbas atribuídas mencionadas na cláusula terceira do presente contrato-programa, a suceder nos quinze dias úteis seguintes à da data da notificação da Primeira Outorgante à Segunda Outorgante.

Cláusula 7.^a
Disposições finais

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato-programa é regido pelo disposto na legislação aplicável.

Cláusula 8.^a
Publicidade

Após a sua assinatura, o presente contrato-programa será disponibilizado na página web do Município, com o endereço www.cm-pontadosol.pt e afixado em local próprio.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, aos _11_ de agosto de 2021, ficando cada parte com um exemplar.

PELA CÂMARA MUNICIPAL, Assinatura ilegível

PELA ASSOCIAÇÃO, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)